

**Escola Nacional de Administração Pública****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2018**

PROCESSO Nº 04600.002131/2018-51

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP E A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A COOPERAÇÃO TÉCNICOCIENTÍFICA, ACADÊMICA E CULTURAL.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, doravante denominada Enap, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede no SAIS, Área 2ª, CEP 70610-900, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Senhor FRANCISCO GAETANI, nomeado pela Portaria nº 1.150, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 17 de junho de 2016, portador da Carteira de Identidade nº 606.196, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 297.500.916-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL, doravante denominada Apex-Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a natureza jurídica de serviço social autônomo, autorizada sua instituição por meio da Medida Provisória nº 106, de 22 de janeiro de 2003, convertida na Lei Federal nº 10.668, de 14 de maio de 2003 e regulamentada por meio do Decreto Presidencial nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, instituída com o registro e arquivo de seu Estatuto Social, sob o nº 00006647, Livro A-14, em 13 de fevereiro de 2003, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.500/0001-38, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Lote 11. Edifício Gabriel Otávio Estevão de Oliveira, Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-020, neste ato representada por seu Diretor de Gestão Corporativa, FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO, nomeado pela Deliberação PRES-DIREX nº 01/2016, de 28 de junho de 2016, portador da Carteira de Identidade nº 7793201-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 469.676.807-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, ou pela Gerente do Gabinete da Diretoria de Gestão Corporativa, PATRÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS, nomeada pela Portaria PRES-DIREX nº 123/2017, de 07 de dezembro de 2017, portadora da Carteira de Identidade nº 23.066, expedida pela OAB/GO, inscrita no CPF sob o nº 809.367.411-04, residente e domiciliada em Brasília/DF; e por sua Diretora de Negócios, MÁRCIA NEJAIM GALVÃO DE ALMEIDA, nomeado pela Deliberação PRES-DIREX nº 01/2018, de 11 de janeiro de 2018, portadora da Carteira de Identidade nº 4.505.983, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 019.038.324-03, residente e domiciliada em Brasília/DF, ou pela Gerente do Gabinete da Diretoria de Negócios, CAMILA PASCHOAL, nomeada pela Portaria PRES-DIREX nº 104/2017, de 21 de setembro de 2017, portadora da Carteira de Identidade nº

4.505.983, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 301.632.368-01, residente e domiciliada em Brasília/DF; os Diretores de acordo com o Estatuto Social da Apex-Brasil, e as Gerentes de acordo, respectivamente, com a Portaria-DGC nº 01/2018 e a Portaria-DN nº 01/2018, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no artigo 116, mediante as cláusulas e condições enumeradas, que mutuamente aceitam.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a Enap e a Apex-Brasil para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica dos empregados da Apex-Brasil e dos servidores envolvidos, ao desenvolvimento institucional e da gestão da coisa pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo, programas, projetos e atividades de interesse comum, com enfoque nos temas prioritários da Apex-Brasil, e em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico da Agência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos poderão ocorrer em diferentes modalidades de ações, incluindo a transferência de conhecimentos, intercâmbio de quadros técnicos, realização conjunta de pesquisas e ações de formação e capacitação técnico-profissional de empregados e servidores, observada a possibilidade de um dos partícipes não compartilhar ações consideradas específicas da instituição ou que contenham informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas de caráter confidencial.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I. promoção de atividades conjuntas de educação, na modalidade presencial ou a distância, de interesse mútuo, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio à sua execução;
- II. extensão recíproca de participação em ações de ensino-aprendizagem promovidas pelos partícipes, sejam essas cursos presenciais, à distância ou mistas, palestras, seminários, simpósios, encontros ou outros eventos da mesma natureza, observados critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- III. liberação de seus empregados/servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum, observadas a disponibilidade de pessoal e o interesse dos partícipes;
- IV. troca e cessão de insumos (conteúdos) destinados às atividades de ensino, pesquisa e inovação, respeitando o direito à consignação expressa de autoria;
- V. estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, inclusive de metodologias de ensino aprendizagem, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- VI. promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As capacitações e atividades que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste ACORDO, serão executadas na forma a ser definida em Plano de Trabalho, elaborado conjuntamente pelas partes, que deverá abordar:

- I. Identificação do objeto a ser executado;
- II. metas e/ou objetivos a serem atingidos;
- III. etapas ou fases de execução;
- IV. ações a serem contempladas no Plano de Trabalho;
- V. delimitação das responsabilidades dos partícipes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações referidas nesta cláusula deverão ser detalhadas em Plano de Trabalho nos termos do §1º do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Constituirão atribuições de ambos os partícipes:

- I. receber, em suas dependências, o(s) empregado(s) ou servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;
- II. fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO, bem como acesso a documentos e sistemas de cada partícipe que possam ser úteis para o adequado cumprimento do ACORDO;
- III. disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, bem como às ações de pesquisa e inovação, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- IV. observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- V. levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- VI. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;
- VII. notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.
- VIII. Acaso necessário, assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao outro partícipe dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto do presente Acordo para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação que forem necessárias, a exclusivo critério dos partícipes;

IX. Não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos dos outros partícipes sem a devida autorização deste ou em desconformidade com o previsto neste Acordo.

X. Manter completo e absoluto sigilo, por si ou por seus empregados ou prepostos, sobre todas as informações noticiadas como confidenciais fornecidas mutuamente, as quais serão utilizadas única e exclusivamente para atender aos propósitos definidos neste instrumento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da Enap caberão à Diretora de Formação Profissional e Especialização e, por parte da Apex-Brasil, à Gerente de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente da Enap e os representantes da Apex-Brasil poderão praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, observadas as normas, competências e alçadas de cada instituição, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

5.1. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A Enap providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. Este ACORDO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, exceto se houver manifestação expressa em contrário.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, exceto em relação ao seu objeto, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

9.1. O presente Acordo pode ser denunciado unilateralmente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, respondendo o partícipe que lhes der causa, pelas obrigações até então assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACORDO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, o que dispõe os inc. I, II, III e VI do § 1º, do art. 116da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A Enap e a Apex-Brasil responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DE PESSOAL**

14.1. Caberá aos partícipes a integral responsabilidade pelas despesas com os seus empregados/servidores alocados para realização dos trabalhos, que permanecerão vinculados aos órgãos de origem, não constituindo este instrumento vínculos de qualquer natureza.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, excluindo-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e assinado pelas partes, de acordo com os normativos legais aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gaetani, Presidente**, em 13/07/2018, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Paschoal, Usuário Externo**, em 13/07/2018, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Leme Franco, Usuário Externo**, em 16/07/2018, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0214802** e o código CRC **857FBE22**.